



PARECER N.º 01 /2015 - CDESCTMAT

**DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO SUSTENTÁVEL, CIÊNCIA,
TECNOLOGIA, MEIO AMBIENTE E
TURISMO, sobre o PROJETO DE LEI N.º 71,
de 2015, que *"Inclui o evento 'Feira de
Pesca e Náutica do Distrito Federal' no
Calendário Oficial de Eventos do Distrito
Federal"*.**

Autor: Deputado JÚLIO CÉSAR

Relator: Deputado RODRIGO DELMASSO

I – RELATÓRIO

Submete-se a exame desta Comissão de Desenvolvimento Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo, o Projeto de Lei n.º 71, de 2015, de autoria do nobre deputado Júlio César, que prevê a inclusão no calendário oficial de eventos do Distrito Federal a Feira da pesca e Náutica do Distrito Federal, a ser realizado anualmente no mês de junho.

Segue a cláusula de vigência.

Na justificção o nobre Legislador afirma que a Feira de Pesca e Náutica do Distrito Federal consolidou-se como um dos eventos de maior relevância econômica da Região Centro-Oeste, movimentando anualmente acima de R\$ 2.300.000,00 (dois milhões e trezentos mil reais) e contando com um público estimado médio de 20 mil pessoas em cada edição. ∅



Afirma, ainda, que a relevância da Feira, sem dúvida, é devido o Distrito Federal possuir a terceira maior frota náutica do país e a maior relação entre habitantes e número de embarcações. Em que pese não ser uma cidade litorânea, Brasília tornou-se um dos maiores celeiros náuticos do Brasil, devido o Lago Paranoá possuir alta potabilidade e ter mais de 90% de balneabilidade, uma das taxas mais altas do Brasil.

Durante o prazo regimental não foram apresentadas emendas ao projeto. É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

O art. 69-B, "g" e "h", do Regimento Interno desta Casa, estabelece que compete a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo analisar e, quando necessário, emitir parecer a respeito do mérito das matérias relativas a produção, consumo e comércio, inclusive o ambulante, turismo, desporto e lazer.

Em vista dessa atribuição regimental e ao apreciar a matéria em tela, esta relatoria considera meritória e louvável a presente iniciativa do nobre parlamentar.

Cabem os seguintes comentários sobre o mérito do Projeto de Lei.

O evento que o nobre proponente quer incluir no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal é uma atividade ligada à produção, consumo e comércio de bens e serviços na área de pesca e náutica, além de movimentar o turismo no Distrito Federal no período de realização do mesmo.

Como se vê, é grande o impacto econômico e social do evento e a sua inclusão no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal, sem dúvida, contribuirá para uma maior valorização do mesmo, tornando-o ainda mais prestigiado.

O art. 251 da Lei Orgânica do Distrito é cristalino ao estatuir, *in verbis*:

Art. 251. A lei disporá sobre fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos. Ⓞ



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO RODRIGO DELMASSO**



Diante do exposto, somos favoráveis à **APROVAÇÃO** quanto ao mérito do Projeto de Lei n.º 71/2015, no âmbito desta Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo.

É o Voto.

Sala das Comissões, em

Deputado CRISTIANO ARAÚJO
Presidente


Deputado RODRIGO DELMASSO
Relator